

## REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES

APROVADO POR: CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Data: 23 / 01 2012

Rev. 00

## REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES

### Artigo 1º

#### Âmbito

- 1) O presente regulamento disciplina a aplicação do sistema de créditos curriculares acordo com o estabelecido no artigo 11.º do Decreto 42/2005 aos ciclos de estudos em funcionamento na ESS.
- 2) Aplica-se aos cursos que se organizam em anos, semestres ou trimestres, com as exceções adiante expressamente referidas, cuja criação, registo, autorização de funcionamento ou reformulação seja solicitada.

### Artigo 2º

#### Definição de crédito

- 1) O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante, estimado em horas, sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos de campo, estudo e avaliação.
- 2) Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho referida no número anterior a desenvolver por um estudante a tempo inteiro, ao longo de um ano curricular, varia de 1500 a 1680 horas, cumpridas num período de até 40 semanas.
- 3) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular, conforme definido no número anterior é de 60.

### Artigo 3º

#### Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular

- 1) A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das seguintes estimativas de horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:

- a) Número de **horas de contacto direto**, representado pelo «tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em sala de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial» (HCD);
- b) Número de **horas de trabalho autónomo do estudante**, expressas pelas de estudo dedicadas pelo estudante à unidade curricular em causa (HTAE).
- c) Número de **horas de acompanhamento do trabalho autónomo do estudante** ou orientação, destinadas à preparação e realização da avaliação no âmbito da unidade curricular em consideração (HATAE).

$$\text{Crédito} = \text{HCD} + \text{HTAE} + \text{HATAE}$$

2) O número de créditos a atribuir à unidade curricular é o resultado, expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado (entre 25 e 28 horas), segundo a metodologia descrita no n.º 1 deste artigo, e as horas correspondentes a um crédito, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º.

3) É da responsabilidade do conselho técnico-científico, ouvido o conselho pedagógico, a definição do número de créditos a atribuir às unidades curriculares que compõem cada semestre e ano curricular, bem como, os ajustes que se venham a revelar necessários.

4) Sempre que possível, a uma mesma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso na ESS deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

#### **Artigo 4.º**

##### **Distribuição das unidades curriculares por ano, semestre ou trimestre curricular**

1) As unidades curriculares que compõem um curso, cada uma com um número de créditos a calcular nos termos do artigo 3.º, são distribuídas pelos anos, semestres ou trimestres curriculares que o curso compreende, considerando a repartição de créditos pelas áreas científicas de maneira a perfazerem, para cada um, o número de 60, 30 ou 15 créditos, respetivamente, ficando atribuído ao curso um número total de créditos igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares, ou fração, por 60.

2) O número de horas de contacto por unidade curricular deverá estar compreendido entre 30% e 60% do número total de horas de trabalho estimado para o aluno na unidade curricular;

3) As componentes de ensino clínico ou a especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino / aprendizagem de um dado curso poderão legitimar a aprovação, devidamente justificada, de um número de horas de contacto superior ou inferior aos limites previstos no n.º 2 deste artigo.

### **Artigo 5.º**

#### **Distribuição das unidades curriculares em casos especiais**

Nos cursos que não se organizam por anos, semestres ou trimestres letivos, aplica-se o disposto no presente regulamento, com a exceção do previsto no n.º 1 do artigo 4.º, que será aprovado pelo conselho técnico-científico no ato de aprovação do curso.

### **Artigo 6.º**

#### **Créditos a obter em cada área científica**

Os créditos de uma área científica correspondem ao valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante nessa mesma área científica.

### **Artigo 7.º**

#### **Verificação e revisão dos créditos atribuídos**

- 1) A atribuição dos créditos às unidades curriculares deve ser verificada, no final de cada semestre ou ano curricular, tendo por base uma apreciação do que terá sido o tempo de trabalho efetivo dos estudantes, a opinião destes e a opinião dos docentes envolvidos na lecionação do curso.
- 2) A verificação referida no número anterior deve ser coordenada pelo Conselho Pedagógico.
- 3) A verificação referida nos números anteriores pode determinar a revisão dos créditos atribuídos às unidades curriculares, tendo em vista fazê-los representar mais corretamente a distribuição da carga real de trabalho dos alunos.

### **Artigo 8.º**

#### **Disposições finais**

- 1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do CTC da ESS.
- 2) O presente regulamento aplica-se gradualmente aos ciclos de estudos da ESS, a partir do início do ano letivo 2012/2013.